CONTRATO Nº 025/2022 – DPE/AP
Vinculado ao Processo nº 3.00000.158/2022 – DPE-AP

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINSITRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no cadastro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00 com sede na Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 676 – Centro, CEP 68.900-000, Macapá-AP, devorante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o n.º [redacted] e portador do RG n.º [redacted] SSP/PI, residente e domiciliado em Macapá/AP, nomeado pela Decreto n° 1399/2022, de do outro lado a Empresa **CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA**, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 40.628.906/0001-70, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, nº 2356 – Edifício Loewen, sala 119 Bairro Centro – São José do Pinhais-PR, CEP: 83005-010, doravante de denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu representante legal, Srº RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [redacted] Identidade nº [redacted], resolvem celebrar este Contrato, conforme especificações constantes no processo licitatório nº 3.00000.158/2022, referente a inexigibilidade nº 009/2022**,** realizado com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei nº8.666/93, e demais condições previstas no processo, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente objeto da contratação de 01 (uma licença de serviços de sistema de informação de gestão e fiscalização de contratos administrativos, com acesso simultâneo a pelo 30 (trinta) usuários da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 vinculando-se a **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022**, ao Termo de Contrato, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo n° 3.00000.158/2022 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A Defensoria Pública do Estado do Amapá, fará a contratação de 01 (uma) licença de serviços de sistema de informação de gestão e fiscalização de contratos administrativos, com acesso simultâneo pelo 30 (trinta) usuários da Defensoria Pública do Estado do Amapá.
3.2 Tabela do item

Licença	Período	Usuários	Remuneração
01	**12 meses**	**30**	**R$29.990,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa reais)**

3.3 O sistema informatizado deve conectar de forma inteligente a atuação das coordenadorias administrativas e de seus agentes envolvidos na gestão e fiscalização contratual, atendendo toda a legislação pertinente e vigente, seja de caráter geral, normas federais, como de caráter especifico, normais estaduais;
3.4 O sistema de informação deverá conter na base de seu envolvimento a Lei 8.666/93 e a Lei 14.133/2021, principalmente o modo fácil e ágil dos descritos em todo o Capítulo III da Lei 8.666/93 e em todo o Título III da Lei 14.133/2021.
3.5 Solução de acesso via plataforma, com integração com o fornecedor, além de permitir uso mediante aplicativo mobile (Android/IOS), facilitando a fiscalização e obtenção, normais estaduais.
3.6 Deve disponibilizar API (*Application Programming Interface)*, integração possibilitando a utilização de outros sistemas utilizados ou que virão a ser utilizados pela Defensoria Pública do Estado, como podemos citar : SIAFE, SIGA, SEI, e ferramentas de como Power Bi);
3.7O software deverá ter uma licença de administrator que possibilite realizar o cadastro dos usuários, alteração e definição os perfis de acesso no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DO LEGAIS

4.1 A contratada deverá observar, na execução do serviço, leis e políticas, modelos ou padrões de governo e as boas práticas no tema da gestão e governança;
4.2 A contratada deverá observar também os seguintes ordenamentos jurídicos e legislação específica aplicada:
4.3 Lei nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor;
4.4 Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações);
4.5 Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
4.6 Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política de Nacional de Resíduos Sólidos);
4.7 Lei Nº 13.853, de 08 de julho de 2019, que altera a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,
4.8 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)- dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
4.9 Instrução Normativa Nº 1, da SGD/ME, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;
4.10 Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021 / política sobre atualização de tecnologias TIC CNJ.

CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.1 Os funcionários da contratada deverão obedecer às diretrizes, normas e procedimentos das Políticas de Segurança da Informação e Comunicações do Órgão, bem como:
5.1.1 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Órgão ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
5.1.2 Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados sem prévia autorização por escrito desta instituição;
5.1.3 Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à Política de segurança adotada pelo Órgão e às configurações de hardware e de softwares decorrentes, bem como as informações relativas ao processo de instalações, configurações e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos da solução;

CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1 A contratada deverá respeita os requisitos necessários à escolha da solução, que será exposta:
6.2 A contratada deverá apresentar solução com a seguintes características:
6.2.1 01(uma) licença de serviços de sistema de informação de gestão e fiscalização de contratos administrativos, com acesso simultâneo a pelo menos 30 (trinta) usuários da DPE/AP, além de oferecer o acesso aos credores para que possam interagir com a DPE;
6.2.3 O sistema de informação deverá conter na base de seu envolvimento a Lei 8.666/93 e a Lei 14.133/2021, principalmente o modo fácil e ágil dos descritos em todo o Capítulo III da Lei 8.666/93 e em todo o Título III da Lei 14.133/2021;
6.2.4 O sistema informatizado deve conectar de forma inteligente a atuação das coordenadorias administrativas e de seus agentes envolvidos na gestão e fiscalização contratual, atendendo toda a legislação pertinente e vigente, seja de caráter geral, normas federais, como de caráter especifico, normais estaduais;
6.2.5 deve possuir solução única de acesso via plataforma, com integração com o fornecedor, além de permitir uso mediante aplicativo mobile (Androide/ IOS) facilitando a fiscalização e obtenção de dados gerenciais;
6.2.6 Deve disponibilizar API de integração possibilitando a utilização de outros sistemas utilizados ou que virão a ser utilizados pela DPE, como por exemplo: SIAFE, SIGA, SEI, POWER BI;
6.2.7 A contratada deverá disponibilizar um usuário master que fará o cadastro, alteração e definição dos perfis de acesso no âmbito da DPE/AP;
6.2.8 Deverá ainda, realizar o treinamento completo da equipe para uso de todas as funcionalidades do sistema, bem como oferecer suporte técnico de segunda-feira à sexta-feira durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 ROTINAS DE EXECUÇÃO

7.1.1 O contratante convocará a contratada, após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos, solicitando que apresente em até 2 (dois) dias úteis, o acesso a plataforma com usuário administrator (master), para que realizei o cadastramento dos usuários que irão gerenciar a plataforma;

7.2. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES POR PARTE DA CONTRATADA

7.2.1 Preposto: representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do

contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.3 LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1 A contratada fará a entrega dos itens da licitação na sede da empresa localizada na Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676, Central, Macapá – AP, CEP 68.900-083, acompanhados das respectivas notas fiscais anexadas às requisições de serviço, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.

7.3.2 A contratada que necessitar de entregar de material ou a produto/serviço for possível sua entrega somente em seu formato digital, terá que realizar a entrega para o fiscal de contrato, designado após a assinatura do contrato;

7.4 MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

7.4.1 A contratada deverá guardar sigilo absoluto por tempo indeterminado sobre quaisquer dados, informações, sistemas, softwares, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e demais informações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO

8.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, iniciado em 30/06/2022 e encerrando-se em 29/06/2023, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso IV, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o andamento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos constatados.

9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do material nesta Defensoria Pública do Estado do Amapá, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, emitida em, no mínimo, 2 (duas) vias, de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
10.3 O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, no **Banco do Brasil, Agência: 1622-5 e Conta Corrente nº: 21533-3.**

10.4 Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
10.5 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade contratada junto a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o FGTS e da Fazenda estadual.
10.6 Conforme Decreto Estadual n° 1278/11, no momento da liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CONTRATANTE por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.
10.7 A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularização junto a Defensoria Pública do Estado do Amapá.
10.8 A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los será causa de rescisão do contrato.
10.9 O pagamento obedecerá a execução dos serviços, objeto do contrato, autorizados e efetivamente executados. Que serão considerados executados após a comprovação do Setor Demandante da sua funcionalidade e, após o atesto do servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
10.10 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.
10.11 Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados.
10.12 As faturas devem apresentar o detalhamento das ordens de serviço descrevendo os termos técnicos contratados e as respectivas quantidades.
10.13 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. O prazo de validade;
II. A data da emissão;
III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. O período de prestação dos serviços;
V. O valor a pagar;
VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
10.15 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
10.16 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

11.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;

11.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

11.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico;

11.5 Prestar e executar todos os serviços ora licitados, de acordo com sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de origem e seus anexos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

11.6 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem;

11.7 Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela contratante;

11.8 Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;

11.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

11.10 Dispor de permissão ao livre acesso para fiscalização, realizada pelo contratante ou pessoa por ela designada e disponibilizar informações dados quando solicitado;

11.11 Submeter-se à fiscalização da contratante, durante toda sua vigência do contrato;

11.12 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.13 Prestar as informações e os esclarecimentos sempre que necessário referente ao serviço contratado, atendendo a todas as solicitações da Contratante.

11.14 Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

11.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante.

11.16 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante.

11.17 Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.18 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório.

11.19 A inadimplência da empresa com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

11.20 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

11.21 Assumir, ainda, a responsabilidade pela reparação dos danos causados ao contratante, por defeitos relativos à prestação dos serviços.

11.22 Fornecer o objeto da contratação, atendendo às normas e condições deste Projeto Básico em especial no que se refere à montagem dos móveis.

11.23 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

11.24 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

11.25 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.26 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.27 Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

11.28 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

11.29 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

11.30 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.31 Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Projeto Básico.

12.2 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas.

12.3 Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Projeto dentro das normas estabelecidas.

12.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa.

12.5 Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma possuirá no prazo mínimo necessário.

12.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.7 Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega do objeto, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº8.666.

12.8 Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.9 Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados.

12.10 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.11 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n.º na Lei n.º 8.666/93, a licitante e/ou contratada que:

a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota desempenho;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa;
i) cometer fraude fiscal.

13.2 A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.

13.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida:

a) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
b) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº9.784/99.

13.6 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

13.7 As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão da seguinte maneira:

14.2 Programa: 1.03.422.0074.1010 – Governança de Tecnologia da Informação; Elemento de despesa: 339040 ; Fonte: 107. Valor total de R$ 29.990,00 (vinte e nove mil e novecentos e noventa reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 desde que haja interesse da DPE/AP, com apresentação das devidas justificativa, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. **Parágrafo Segundo -** A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

I. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8666/1993, na Lei n.º 10.520/2002, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Macapá/AP - Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Macapá-AP, 30 de junho de 2022.

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311 Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público – Geral do Estado do Amapá

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968 Assinado de forma digital por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968 Dados: 2022.06.30 17:10:10 -03'00'

CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA
Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINSITRATIVOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ – DPE/AP

Referente à celebração do Contrato nº 025/2022 firmado entre a Defensoria Pública do Estado como CONTRATANTE e a empresa **CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA**, como CONTRATADA, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINSITRATIVOS**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Licença	Período	Usuários	Remuneração
01	**12 meses**	**30**	**R$29.990,00 (vinte e nove mil e novecentos e noventa reais)**

Macapá-AP, 30 de junho de 2022.

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311
Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público – Geral do Estado do Amapá

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968
Assinado de forma digital por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968
Dados: 2022.06.30 17:10:37 -03'00'

CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA
Empresa